



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 143 • São Paulo, terça-feira, 21 de julho de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.074, DE 20 DE JULHO DE 2020

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

Decreta:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 15 de novembro, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 13 de novembro, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de novembro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acesso em todo prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 14 de novembro, sábado, em primeiro turno, e 28 de novembro, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 15 de novembro, domingo, em primeiro turno, e 29 de novembro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretores de escola dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, assim como nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparações do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 14 de novembro, em primeiro turno, e 28 de novembro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 15 de novembro, em primeiro turno, e 29 de novembro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir desse horário;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13, 14 e 15 de novembro, em primeiro turno, e 27, 28 e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - Os Diretores das Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2020
JOÃO DORIA
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.075, DE 20 DE JULHO DE 2020

Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 64.399, de 16 de agosto de 2019, que confere, às autoridades que específica, competência para autorizar o recebimento de doações sem encargo, de bens móveis e serviços e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 64.399, de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As autoridades indicadas no "caput" deste artigo ficam autorizadas a delegar, mediante ato próprio, a competência de que trata este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2020
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de julho de 2020.

DECRETO Nº 65.076, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Assembleia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Assembleia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2020
JOÃO DORIA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de julho de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS			
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		6.000.000,00
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA			
	DA INFORMAÇÃO E COMUN	01		1.000.000,00
3 3 90 46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	01		15.000.000,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01		13.000.000,00
	T O T A L	01		35.000.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
01.031.0150.4817	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO			
				34.000.000,00
		01	3	34.000.000,00
01.126.0150.5701	GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE TIC			
				1.000.000,00
		01	3	1.000.000,00
	T O T A L			35.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS			
	FIXAS - PESSOAL CIVI	01		35.000.000,00
	T O T A L	01		35.000.000,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
01.031.0150.4817	FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO			
				35.000.000,00
		01	1	35.000.000,00
	T O T A L			35.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
	T O T A L	01	3	35.000.000,00
	JULHO			35.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
	T O T A L	01	1	35.000.000,00
	JULHO			35.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPROPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17244	9º	III			35.000.000,00	35.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL					35.000.000,00	35.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 65.077, DE 20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 17.244, de 10 de janeiro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.222.334,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.748, de 17 de janeiro de 2020, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2020
JOÃO DORIA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de julho de 2020.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26050	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS			
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		2.222.334,00
	T O T A L	01		2.222.334,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.2622.6157	PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO RIO TIETÊ			
				2.222.334,00
		01	3	2.222.334,00
	T O T A L			2.222.334,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS			
	DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		2.222.334,00
	T O T A L	01		2.222.334,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2617.4029	MANUT.CONSERV.PARQUES			
				2.222.334,00
		01	3	2.222.334,00
	T O T A L			2.222.334,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
26050	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
	T O T A L	01	3	2.222.334,00
	AGOSTO			222.334,00
	SETEMBRO			500.000,00
	OUTUBRO			500.000,00
	NOVEMBRO			500.000,00
	DEZEMBRO			500.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE			
	T O T A L	01	3	2.222.334,00
	AGOSTO			222.334,00
	SETEMBRO			500.000,00
	OUTUBRO			500.000,00
	NOVEMBRO			500.000,00
	DEZEMBRO			500.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
RECURSOS DORECURSOS				
TESOURO EPROPRIOS				

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17244	9º	III			2.222.334,00	2.222.334,00	0,00
TOTAL GERAL					2.222.334,00	2.222.334,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 20-7-2020

Dispensando, os adiante indicados das funções de membro do Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Público:

da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Alesp: Marina Amadeu Batista Bragante, RG 18.433.572-3, como suplente;

da Secretaria de Governo: Rosemar Luiz da Rosa Lopes, RG 14.551.617-9, e Maria Aparecida de Souza, RG 10.120.986-1, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Rita de Cassia Quadros Dalmaso Magno, RG 16.667.053, como suplente.

Designando, com fundamento no inc. I do art. 2º da Lei 9.177-95, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social - Conseas-SP, na qualidade de representantes do Poder Público:

da Secretaria de Governo: Taciana Machado Pelissaro, RG 29.549.000-7, e Jessica Natalia Souza Pavan, RG 5.210.878, respectivamente como titular e suplente, ambas em complementação de mandato, com término em 31-3-2022;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Felicidade dos Santos Pereira, RG 16.687.906, como suplente, em complementação de mandato, com término em 31-3-2021.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 20-7-2020

No processo SELJ-078-1993, Vols. I e II (CC-152.720-2013), sobre doação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a Decisão 72-2019, do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo, com amparo no art. 11, II, da Lei 16.338-2016, a alienação, mediante doação, em favor do Município de Santa Adélia, do imóvel localizado na Avenida Doutor Luiz Dumont, s/nº, Centro, naquele Município, com área de 1.188,00m², objeto da transcrição 9.804 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Adélia, cadastrado no SGI sob o nº 52.469, com a finalidade de viabilizar a permuta de áreas autorizada pela Lei municipal 1.595-92, e pela Lei Est. 8.822-94, observadas as recomendações do Colegiado e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo STM-667.641-2018, vols. 1 e 2, sobre permissão de uso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente, da Exposição de Motivos apresentada pelo Secretário de Transportes Metropolitanos (fs. 274/275) e da Decisão 47-2020, do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fs. 271/272), autorizo a Estrada de Ferro Campos do Jordão a adotar as providências necessárias à outorga, mediante processo licitatório, de permissão de uso, a título oneroso e por prazo determinado, para fins de exploração comercial, como lanchonete, restaurante ou bar, da construção denominada